

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURAS AQUISIÇÕES PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE "JUNTAS GIBAULT", AS QUAIS SERÃO UTILIZADAS EM CONSERTOS DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO DESTE MUNICÍPIO.

Processo Administrativo nº 329/2017

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA**, com sede Administrativa à Avenida Joaquim Carlos, nº 1.539 - Vila São José - Pedreira - SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 09.579.148/0001-05, neste ato representada pelo Diretor Geral Interino Sr. Leonardo Selingardi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.373.017 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 187.707.008-42, residente e domiciliado na Rua Emilio Pelatti, nº 50 – Jardim Aizra, cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13.920-000, nomeado pelo Decreto nº 2.528/17 doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, **A EMPRESA GRANADA COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI - ME**, com sede à Rua Fausto Dias de Melo, nº 474, sala 02, Vila Paraíso, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13043-550, fone (19)3235-3491 / (19)3507-9748 inscrita no CNPJ (MF) sob o número 21.420.571/0001-55, neste ato representada pelo procurador Sr. Daniel Freitas Pereira, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 44.248.940-7, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 309.892.788-75, com endereço comercial à Rua Fausto Dias de Melo, nº 474, Sala 02, Vila Paraíso, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.043-550, doravante denominada **DETENTORA**, têm entre si justo e acertado **REGISTRAR OS PREÇOS** do objeto abaixo especificados, decorrente da licitação Pregão Presencial para Registro de Preços nº 14/2017, regida pela Lei Federal nº 10.520/2002 aplicando subsidiariamente o que couberem as disposições da Lei Federal 8666/93, e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 01

DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a contratação de empresa para futuras aquisições parceladas de "Juntas Gibault", as quais serão utilizadas em consertos de redes de água e esgoto deste município, nas quantidades, especificações e marcas abaixo mencionadas, em conformidade com o **Processo licitatório nº 473/2017 – Pregão Presencial nº 14/2017**, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Das quantidades, descrições, preços unitários e preços totais de cada lote que compõe o objeto:

	ITENS	QTDES.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
Lote 4	01	100	Unid	União de grande tolerância, diâmetros de 50-100 – Marca: COLUMBUS	R\$ 282,47	R\$ 28.247,00
	02	100	Unid	União de grande tolerância, diâmetros de 75-125 – Marca: COLUMBUS	R\$ 436,14	R\$ 43.614,00
	03	100	Unid	União de grande tolerância, diâmetros de 100-150 – Marca: COLUMBUS	R\$ 511,45	R\$ 51.145,00
	04	100	Unid	União de grande tolerância, diâmetros de 125-175 – Marca: COLUMBUS	R\$ 607,28	R\$ 60.728,00
	05	100	Unid	União de grande tolerância, diâmetros de 150-200 – Marca: COLUMBUS	R\$ 700,93	R\$ 70.093,00
	06	100	Unid	União de grande tolerância, diâmetros de 175-225 – Marca: COLUMBUS	R\$ 725,35	R\$ 72.535,00

4

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

07	100	Unid	União de grande tolerância, diâmetros de 200-250 – Marca: COLUMBUS	R\$ 879,19	R\$ 87.919,00
				Valor Global	R\$ 414.281,00

CLÁUSULA 02

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

A **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

- 2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 2.2. Fornecer o objeto conforme especificação na presente ata de registro de preços;
- 2.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ORGÃO GERENCIADOR** referentes as condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;
- 2.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontram-se vencidas;
- 2.5. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- 2.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;
- 2.7. Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o fornecimento.

CLÁUSULA 03

DO VALOR TOTAL DESTE INSTRUMENTO

3.1. O valor total deste instrumento é de R\$ 414.281,00 (quatrocentos e quatorze mil e duzentos e oitenta e um reais), conforme quantidades, descrições e preços citados na **cláusula 1.2** deste instrumento.

CLÁUSULA 04

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A cada entrega do item registrado, a Detentora da Ata emitirá Nota Fiscal eletrônica (NF-e), a qual será atestada e rubricada pelo responsável do almoxarifado **Sr. José Alexandre Budim**, o qual será pago em até **15 (quinze) dias consecutivos**, após o seu recebimento, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.1.1. Deverá estar indicado na Nota Fiscal eletrônica (NF-e), o número do Pregão, número da Ata de Registro de Preços.
- 4.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.

4.3. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário ou ficha de compensação. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada no valor na Tesouraria do SAAE.

CLÁUSULA 05

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta ata de Registro de Preços firmada entre o Órgão Gerenciador e a Detentora terá validade de **12 (doze) meses**, começando a vigorar a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 06

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da prestação do serviço do objeto deste edital correrão por conta da Rubrica Orçamentária n.º: 04.01.01.17.512.0020.2.071.3.3.90.30 – material de consumo.

CLÁUSULA 07

DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

A **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

- 7.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- 7.2. Convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços;
- 7.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- 7.4. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- 7.5. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;
- 7.6. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- 7.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 08

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A ata de Registro de Preço poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:
- 8.2. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando:
 - 8.2.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata de Registro de Preços;

- 8.2.2. A Detentora não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não refirir o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- 8.2.5. Por razões de interesse públicas devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 8.2.6. Sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 8.2.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 8.3. Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.
- 8.3.1. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso sejam aceita as razões do pedido.
- 8.4. A administração, poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preço, desde que concordem com a prestação de serviços nas condições proposta pela Detentora.
- 8.5. A inexecução total ou parcial desta ato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.
- 8.6. A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 8.7. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, a DETENTORA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 09

PENALIDADES

- 9.1. A inexecução total desta Ata de Registro de Preços importará à **DETENTORA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta e Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 anos ou 60 meses conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da ata de Registro de Preços.
- 9.1.1. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a DETENTORA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em preço.

9.2. Se a **DETENTORA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuízo das sanções do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

9.3. Será propiciada defesa à **DETENTORA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens procedentes.

9.4. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **DETENTORA** tiver direito ou recebidos de forma amigável diretamente da **DETENTORA** ou, caso necessário, cobrados pela via judicial.

CLÁUSULA 10

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da **DETENTORA DA ATA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários e demais obrigações para o cumprimento fiel das condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA 11

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

CLÁUSULA 12

DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

12.1. O fornecimento do objeto deste instrumento será parcelado, conforme pedidos de fornecimento emitido pelo Depto. de Compras, os quais serão transmitidos via email, fax ou entregues pessoalmente a Contratada.

12.2. A entrega do objeto será no Aimoxarifado do SAAE, situado à Rua José Gonçalves nº 455, Vila São José, – Pedreira /SP – CEP: 13920-000, das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados ou pontos facultativos.

12.3. A entrega do objeto, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do próximo dia útil do recebimento do pedido de fornecimento.

12.4. A entrega e transporte do objeto não terão nenhum ônus para o Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA 13

DO FORO

13.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da **Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo** para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciaram a outros pôr mais privilegiados que sejam.

13.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

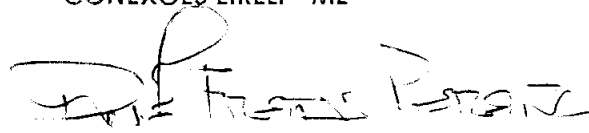
Pedreira (SP), 01 de Agosto de 2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

GRANADA COMÉRCIO DE TUBOS E
CONEXÕES EIRELI - ME



Leonardo Seligardi
CONTRATANTE

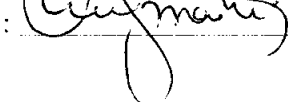


Daniel Freitas Pereira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

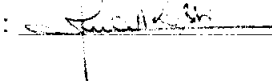
01 - Nome por extenso : Quetura Lima S. Scarmonhá

R.G. : 46.997.287-0

Assinatura : 

02 - Nome por extenso : Joice Aparecida Rossi

R.G. : 48.826.321-9

Assinatura : 

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2.017

Ata de Registro de Preço nº 10/2.017

Objeto: Contratação de empresa para futuras aquisições parceladas de "Juntas Gibault", as quais serão utilizados em consertos de redes de água e esgoto deste município.

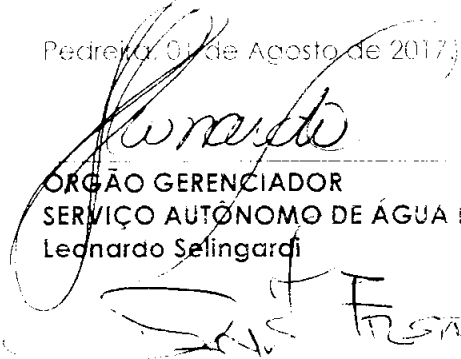
ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

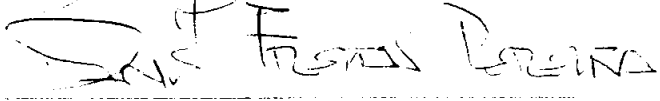
DETENTORA: GRANADA COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI - ME

Na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **DETENTORA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES E NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado (Caderno do Poder Legislativo - parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedreira, 01 de Agosto de 2017.


.....
ÓRGÃO GERENCIADOR
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA
Leonardo Selinger


.....
DETENTORA
GRANADA COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI - ME
Daniel Freitas Pereira

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : Ouetura Lima S. Scarmanhã

R.G. : 46.997.289-0

Assinatura : 

02 - Nome por extenso : Jeice Aparecida Rossi

R.G. : 48.826.321-9

Assinatura : 